



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

LEI Nº 2.089 DE 22 DE JUNHO DE 2026

“Confere ao município de Monte Alegre do Sul o título honorífico de “Pérola do Circuito das Águas Paulista”, declara a expressão como patrimônio cultural imaterial do município e dá outras providências.”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16 de junho de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, o título honorífico de “Pérola do Circuito das Águas Paulista”, em reconhecimento à sua relevância histórica, cultural e turística no contexto regional.

Art. 2º A expressão “Pérola do Circuito das Águas Paulista” fica declarada patrimônio cultural imaterial do Município de Monte Alegre do Sul, por representar elemento simbólico de identidade, pertencimento, memória coletiva, promoção cultural e valorização turística da cidade.

Art. 3º O título instituído por esta Lei possui caráter honorífico, simbólico, cultural e de domínio público, podendo ser utilizado livremente por qualquer pessoa física ou jurídica, entidade, associação, empreendimento, estabelecimento comercial, meio de hospedagem, profissional do turismo ou órgão público, desde que sua utilização esteja vinculada à promoção, valorização, divulgação institucional, cultural, histórica ou turística do Município de Monte Alegre do Sul.

Parágrafo único. O uso da expressão prevista nesta Lei não gera exclusividade, direito de propriedade, reserva de marca, monopólio de utilização ou qualquer forma de apropriação privada do título honorífico.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de divulgação, valorização e preservação do título honorífico instituído por esta Lei, em articulação com os órgãos municipais de cultura e turismo, bem como com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de junho de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 22 de junho de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal